



Aquisição de Serviços para Implementação da Atividade de “Empreendedorismo e
Cidadania”, nos municípios de Cinfães e Castelo de Paiva”

CPV: 80000000-4 - Serviços de Ensino e Formação

Consulta Prévia

Penafiel, março de 2022

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Aquisição de Serviços para Implementação da Atividade “Empreendedorismo e Cidadania”

Cláusula 1ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a “Aquisição de serviços para implementação da atividade “Empreendedorismo e Cidadania”, a desenvolver nos municípios de Cinfães e Castelo de Paiva.
2. Aquisição de serviços para implementação da atividade “Empreendedorismo e Cidadania”, no âmbito da candidatura NORTE-08-5266-FSE-000092 – Passo em Frente/Step Forward, aprovada no Aviso NORTE-66-2016-29 “Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Operações”.
3. A presente prestação de serviços cumprirá com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª – Local da Prestação dos Serviços

Os serviços a prestar deverão ser realizados nas escolas dos seguintes agrupamentos: AE de Souselo e General Serpa Pinto, no município de Cinfães e AE de Castelo de Paiva, melhor especificado no **Anexo II**, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3ª Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 4ª - Duração do Contrato

1. O contrato é válido pelo período correspondente ao ano letivo 2021/2022.
2. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, até 31 de julho de 2022.
3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante, desde que devidamente fundamentado e com o acordo das partes.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas relativas ao reequilíbrio financeiro, findos os prazos referidos nos números 1 e 2, e caso não tenha sido atingido o valor contratual previsto, extingue-se o contrato sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 5.ª Obrigações do Prestador de Serviços

1. A implementação desta atividade pretende contribuir para um trabalho contínuo de desenvolvimento de competências-chave nos alunos e para a apropriação social do espírito empreendedor junto das escolas e das comunidades educativas.
2. Os projetos serão implementados, e os contratos executados, nos municípios de Cinfães e Castelo de Paiva, junto dos alunos do Pré-escolar e 1º CEB, de acordo com a listagem constante do Anexo II, que é parte integrante do presente Caderno de Encargos.
3. As atividades serão compostas pelos projetos definidas na presente cláusula:

4. LOTE 1 - Município de Castelo de Paiva - “Programa de Empreendedorismo e Cidadania”

4.1. O “Programa de Empreendedorismo e Cidadania” será desenvolvido no **Município de Castelo de Paiva** e destina-se aos alunos do 1º ciclo – turmas do 3º e 4º ano. O prestador de serviços deverá executar todas as ações, descritas abaixo, em local, horário e data a definir entre a entidade adjudicante, o município e as escolas envolvidas no Programa.

4.1.1. Ação 1. Metodologia das sessões com os Alunos e Docentes:

- a) O programa de empreendedorismo com os alunos e respetivos docentes deverá implicar a realização de 3 sessões presenciais, com duração mínima de 60 minutos, por cada turma identificada;
- b) A realização de 1 sessão virtual, com duração mínima de 60 minutos, por cada turma identificada;
- c) Estas sessões deverão abranger um número médio de 130 alunos e 11

docentes;

d) Visita da mascote à sala - mascote Gaspar vai às salas de aula para proporcionar um momento lúdico e, simultaneamente, pedagógico, com várias atividades de animação, com duração de 45 a 60 min. / Turma;

e) Cada turma deverá beneficiar de recursos didáticos, através da atribuição de um Jogo Lúdico Pedagógico que deve conter, no mínimo, 10 atividades para desenvolver competências empreendedoras;

f) Deverá ser entregue um Manual do Professor, a todos os docentes envolvidos no projeto, de forma a facilitar o ensino/aprendizagem das competências no contexto escolar e fora dele;

g) Com a dinamização destas sessões pretende-se que os alunos desenvolvam as seguintes competências: Alfabetização Financeira; Criatividade; Resolução de Problemas; Capacidade de Planeamento; Trabalho em Equipa; Comunicação e Auto-estima.

4.1.2. Ação 2. Evento Final:

a) No final do ano letivo deverá ser realizado um evento final subordinado à temática Educação para o Empreendedorismo e Cidadania, aberto a toda a comunidade escolar.

b) Evento final “Exposição com o Gaspar” - Evento em formato de feira/exposição, animado pela mascote, no qual os alunos e professores apresentam o trabalho desenvolvido durante o ano letivo, à comunidade educativa e à comunidade local;

c) A data, horário e local para a realização deste evento deverá ser definida entre as entidades adjudicante, adjudicatária e as escolas abrangidas.

5. LOTE 2 - Município de Cinfães - “Programa de Empreendedorismo e Cidadania”

5.1.O programa a implementar no município de Cinfães compreende a capacitação de Assistentes Técnicas/Operacionais, com implicação direta nas crianças que frequentam o ensino Pré-escolar, quer no horário regular, quer no prolongamento dos Jardins de Infância existentes no município (rede pública). Este programa pretende:

a) Implementar uma estratégia inovadora, no sentido em que se pretende uma perspectiva alargada daqueles que são os tempos e os modos de aprender;

b) Instituir um novo paradigma na oferta das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), permitindo às crianças o desenvolvimento de experiências não

contempladas no currículo;

- c) Dar relevo ao desenvolvimento de atividades lúdico-pedagógicas, que proporcionem a vivência de experiências inovadoras e impulsionadoras de um espírito empreendedor nas crianças;
- d) Dinamizar atividades diversas e inovadoras, que permitam o desenvolvimento do pensamento criativo e desta forma, capacitar estas crianças para a transformação de ideias em ações;
- e) Promover o desenvolvimento – emocional, social e comportamental – das crianças abrangidas, contribuindo, desta forma, para o seu sucesso e evolução escolar.

5.2. Desta forma, a implementação e desenvolvimento deste programa, deve refletir as seguintes atividades:

- h) Sessões de Capacitação para Assistentes Técnicas/ Operacionais afetas aos Serviços de Educação do Jardins de Infância, do município de Cinfães;
- i) O processo de capacitação deverá contemplar, aproximadamente, 50 Assistentes Técnicas/Operacionais, devendo estas serem divididas em dois grupos (no máximo de 25 elementos);
- j) Cada grupo terá 25 horas de capacitação, que devem ser divididas por 4 módulos, perfazendo um total de 50 horas, para os dois grupos;
- k) Deve ser criado um Guia de Boas Práticas relativamente ao desenvolvimento de competências emocionais, pessoais, sociais, em contexto Pré-Escolar. Este trabalho deverá ser realizado em conjunto com o prestador de serviços e com as Assistentes Técnicas/Operacionais;
- l) Estas sessões de capacitação das Assistentes Técnicas/Operacionais deverão beneficiar, aproximadamente, 350 crianças.

5.3. A metodologia das sessões deverá ser constituída pelas seguintes ações:

- m) O projeto terá início com a capacitação das Assistentes Técnicas/Operacionais, de modo a ceder-lhes as ferramentas essenciais para pensarem, planificarem e exercitarem/experienciarem atividades inovadoras com as crianças e, desse modo, favorecer e fomentar uma nova dinâmica ao serviço pré-escolar onde estão inseridas.
- n) Deverão ser planificadas, em colaboração com as Assistentes Técnicas, as atividades lúdico-pedagógicas a desenvolver junto das crianças. A metodologia a adotar deverá ser ativa, demonstrativa, expositiva e interrogativa, devendo seguir a exposição teórica seguida de aplicação prática;

- o) Na fase seguinte, o projeto deverá contemplar a Co-criação do Guia de Boas Práticas alusivas ao desenvolvimento de competências emocionais, pessoais, sociais, em Contexto Pré-Escolar.

Cláusula 6ª – Outras obrigações do prestador de serviços

1. No contexto de incerteza quanto à evolução da pandemia da COVID-19 e perante a necessidade de definição de uma estratégia que adote um conjunto de medidas preventivas e a criação de mecanismos e procedimentos para a reorganização do funcionamento de cada estabelecimento de educação e ensino, no ano letivo 2021/2022, o prestador de serviços fica obrigado a cumprir:
 - a) Com as orientações e medidas excecionais de apoio à retoma das atividades letivas e não letivas, de reorganização e funcionamento de cada estabelecimento de educação e ensino;
 - b) O prestador de serviços fica obrigado, com o escopo em se garantir a possível e necessária transição entre regimes presencial, misto ou não presencial caso se revele necessário do ponto de vista da pandemia de COVID-19, a apresentar proposta de reformulação das prestações associadas a contrato, a qual será precedida de parecer por parte da direção dos agrupamentos de escolas e municípios de Cinfães e Castelo de Paiva, sem prejuízo do disposto nos artigos 297.º e seguintes e 313.º, todos do CCP.

Cláusula 7ª – Entregáveis

1. O prestador de serviços deverá entregar à entidade adjudicante, os seguintes documentos, por lote:
 - 1.1. **Lote 1 - Município de Castelo de Paiva** - a entrega de um (1) Relatório Intermédio, com descrição da execução de todas as sessões presenciais, destinadas aos alunos e respetivos docentes, conforme descrito na clª. 5 do presente caderno de encargos, na alínea a) do ponto 5.1.1; A entrega de um (1) Relatório Final, com descrição da execução das restantes ações contratualizadas e melhor descritas no ponto 5 da clª.5 deste caderno de encargos.
 - a) O Relatório Intermédio deverá conter:
 - i. Um breve enquadramento da atividade;
 - ii. Número de alunos e docentes envolvidos no programa;
 - iii. Número de sessões realizadas e conteúdos abordados;

iv. Registo fotográfico.

b) O Relatório Final deverá conter:

- i. Um enquadramento da atividade;
- ii. Número de alunos e docentes envolvidos no programa (total);
- iii. Número de sessões realizadas e conteúdos abordados (total);
- iv. Descrição de todas as atividades realizadas com público-alvo;
- v. Registo fotográfico;
- vi. Principais conclusões do projeto;
- vii. Recomendações gerais.

1.2. **Lote 2 - Município de Cinfães** - a entrega de um (1) Relatório Intermédio, com descrição da execução de 25 horas de capacitação das Assistentes Técnicas/ Operacionais, conforme descrito na cl^a. 5 do presente caderno de encargos, na alínea j) do ponto 6.2; A entrega de um (1) Relatório Final, com descrição da execução das restantes ações contratualizadas e melhor descritas no ponto 6 da cl^a.5 deste caderno de encargos.

a) O Relatório Intermédio deverá conter:

- i. Um breve enquadramento da atividade;
- ii. Número de Assistentes Técnicas/ Operacionais envolvidas no programa;
- iii. Número/horas de sessões realizadas e conteúdos abordados;
- iv. Registo fotográfico.

b) O Relatório Final deverá conter:

- i. Um enquadramento da atividade;
- ii. Número de Assistentes Técnicas/ Operacionais envolvidas no programa (total);
- iii. Número/horas de sessões realizadas e conteúdos abordados (total);
- iv. Descrição de todas as atividades realizadas com público-alvo;
- v. Registo fotográfico;
- vi. Principais conclusões do projeto;
- vii. Recomendações gerais.

1.3. A entrega dos documentos referidos nos pontos anteriores deverão ser enviados, em formato digital, pdf, para o seguinte e-mail: edu.social@cimtamegaesousa.pt

Cláusula 8ª- Equipa afeta à execução do contrato

1. O prestador de serviços deverá possuir experiência igual ou superior a 8 anos, em funções idênticas às do objeto do contrato.
2. A equipa técnica à execução do Contrato deve obrigatoriamente ter a composição adequada à execução do objeto do Contrato, de acordo com as melhores práticas aplicáveis a projetos semelhantes.
3. O Adjudicatário obriga-se a manter a composição da equipa afeta à execução do Contrato, constante do Plano de Capacitação a afetar ao projeto junto à proposta adjudicada, desde o início da execução do Contrato e até à conclusão da execução de todos os serviços.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a substituição de qualquer membro da equipa afeta à execução do Contrato depende de consentimento prévio, expresso e por escrito, da Entidade Adjudicante, o qual só será dado se verificado que o novo membro da equipa proposto apresenta um *curriculum vitae* semelhante e que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente para a boa execução do Contrato.
5. O pedido de substituição deve ser acompanhado pelo *curriculum vitae* do novo membro da equipa proposto e da demonstração de que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente para a boa execução do Contrato. Decorrido o prazo de 10 dias, a contar da data da receção do pedido de substituição na sede da Entidade Adjudicante, na falta de resposta, presume-se que o consentimento foi dado.
6. No caso de qualquer membro da equipa afeta à execução do Contrato cessar a colaboração com o Adjudicatário, este obriga-se a substituí-lo por colaborador *com curriculum vitae* semelhante e que proporcione um nível de qualidade equivalente para a boa execução do Contrato, dando desse facto conhecimento à Entidade Adjudicante, no prazo de 48 horas a partir do conhecimento da data da cessação da colaboração, e juntando o *curriculum vitae* do novo membro da equipa proposto e demonstração de que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente para a boa execução do Contrato.
7. Decorrido o prazo de 10 dias, a contar da data da receção na sede da Entidade Adjudicante da comunicação, e respetivos anexos, referida nos números anteriores, sem que aquela tenha recusado a substituição proposta, com fundamento na circunstância de não estar assegurado que a mesma proporciona um nível de qualidade equivalente para a boa execução do Contrato, presume-se que o consentimento foi dado.

Cláusula 9ª – Preço

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base do presente procedimento é de **11.300,00€** (Onze mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
4. Este valor base está desagregado, por Lotes, da seguinte forma:
 - 4.1. **Lote 1** - Município de Castelo de Paiva – ano letivo 2021/2022 – **6.900,00€** (Seis mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - 4.2. **Lote 2** - Município de Cinfães – ano letivo 2021/2022 – **4.400,00€** (Quatro mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10ª - Condições de Pagamento

1. O pagamento do preço contratual ao adjudicatário não terá adiantamentos.
2. Em caso de discordância por parte da CIM-TS, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As quantias devidas pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para efeitos do número anterior, o pagamento da prestação dos serviços, será executado da seguinte forma, por lote:

4.1. Lote 1 - Município de Castelo de Paiva:

- a) Primeira prestação: 40% do valor anual adjudicado, com a entrega do Relatório Intermédio, conforme previsto no n.º 1.2 da cláusula 7.ª do presente caderno de encargos e, após validação do mesmo pela CIM-TS;
- b) Segunda prestação: 60% do valor anual adjudicado, com a entrega do Relatório Final, conforme previsto no n.º 1.2 da cláusula 7.ª do presente caderno de encargos e, após validação do mesmo pela CIM-TS.

4.2. Lote 2 - Município de Cinfães:

- a) Primeira prestação: 40% do valor anual adjudicado, com a entrega do Relatório Intermédio, conforme previsto no n.º 1.3 da cláusula 7.ª do presente caderno de encargos e, após validação do mesmo pela CIM-TS;
- b) Segunda prestação: 60% do valor anual adjudicado, com a entrega do Relatório Final, conforme previsto no n.º 1.3 da cláusula 7.ª do presente caderno de encargos e, após validação do mesmo pela CIM-TS.

Cláusula 11.ª – Proteção dos Dados

Na realização de quaisquer trabalhos no âmbito do contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (cf. REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016) (RGPD), em particular no que diz respeito aos artigos 28.º a 32.º.

- a) No que se refere ao tratamento de dados pessoais, pelo adjudicatário, deverá circunscrever-se apenas à informação fornecida pela Entidade Adjudicante.
- b) Em circunstância alguma o adjudicatário procederá à recolha de dados pessoais no decorrer da execução da prestação de serviços;
- c) O adjudicatário deverá a qualquer altura, por solicitação da Entidade Adjudicante, ser capaz de prestar provas de todas as atividades de tratamento dos dados sob a sua responsabilidade, tal como previsto no n.º 2 do artigo 30.º do RGPD, sem prejuízo de adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas em ordem à satisfação das disposições do RGPD.
- d) O disposto nos números antecedentes não prejudica, caso se revele necessário, celebrar contrato avulso a que se refere o artigo 28.º, n.º 3, do RGPD.

Cláusula 12.ª – Dever de Sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CIM do Tâmega e Sousa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª - Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das partes contratantes dará à parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 15.ª – Resolução por parte do Prestador de Serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 16.ª – Revisão de Preço e Adiantamentos

Não há direito a revisão de preços e não haverá lugar a adiantamentos nem a prémios por cumprimento antecipado.

Cláusula 17.ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª – Modificações Objetivas do Contrato

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 312.º e 313.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), o contrato poderá ser modificado, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
- b) Não poderá resultar num aumento do preço contratual;
- c) O prazo de execução do contrato não poderá ser considerado fator ou subfactor que densifique o critério de adjudicação em termos de proposta economicamente mais vantajosa.
- d) Os aspetos relacionados com a modificação do contrato não poderão estar submetidos pelo caderno de encargos à concorrência de mercado.

2. No caso dos contratos não sujeitos a forma escrita, salvo previsão expressa no programa de procedimento e nas situações previstas no artigo 95.º, n.º 1, do CCP, constituirá forma bastante a junção ao processo administrativo de documento comprovativo da aceitação da modificação por parte do cocontratante e o despacho de aprovação por parte da entidade adjudicante.

3. Encontram-se na previsão da alínea c) do n.º 1, os contratos plurianuais que, por motivo fundamentado, não possam ser objetivamente executados no período inicialmente previsto.

Cláusula 19.ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM-TS pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa poderá resolver o Contrato.
4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao Adjudicatário.
5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do Adjudicatário.
6. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa de ser ressarcido nos termos gerais de Direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento das obrigações do Adjudicatário.

Cláusula 20ª – Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª – Foro competente

1. Estabelece-se que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel é o foro competente para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato.
2. Podem as partes, mediante acordo, estabelecer como foro competente o Tribunal Arbitral, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Cláusula 22.ª – Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, sendo considerados sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que se revelar omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos ("CCP"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 24ª – Âmbito

O presente procedimento para "Aquisição de Serviços para Implementação da Atividade “Empreendedorismo e Cidadania”, nos municípios de Cinfães e Castelo de Paiva, enquadra-se no âmbito da operação NORTE-08-5266-FSE-000092 – “Passo em Frente/Step Forward”, aprovada e co-financiada pelo Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (Norte 2020), no quadro do regulamento específico Capital Humano.

Esta atividade integra a prioridade I do PIICIE-TS, designadamente: a Educação inclusiva como uma abordagem para elevar o sucesso de todos os alunos do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Tâmega e Sousa, cujo objetivo é de promover competências transversais para o sucesso das aprendizagens, através de abordagens diferenciadoras e inovadoras, ao nível das práticas educativas.

Dada a relevância do empreendedorismo na sociedade atual, impõe-se uma educação que desenvolva o espírito empreendedor junto das gerações mais jovens. Nesse sentido, muitas diretrizes educativas, tanto ao nível europeu como ao nível nacional, apontam para a premência da promoção de competências e da cultura empreendedora, nomeadamente ao nível do ensino obrigatório.

➤ Neste sentido, o **município de Castelo de Paiva** pretende a implementação de um Programa de Educação em Empreendedorismo, para um número aproximado de 130 alunos, pertencentes ao 1º Ciclo - 3º e 4º ano e 11 docentes, no decorrer do ano letivo de 2021/2022, com o objetivo de:

- ✓ Potenciar o desenvolvimento de capacidades e aptidões, pessoais e sociais, inerentes a um perfil empreendedor nas crianças do 1ºCiclo com especial enfoque para a sua alfabetização financeira;
- ✓ Sensibilizar, formar e educar as crianças para a importância de dominarem as suas finanças, de terem uma atitude empreendedora, bem como desenvolveram as suas capacidades de trabalho em equipa.

➤ O **município de Cinfães** pretende a implementação de um Programa de Empreendedorismo e Cidadania, direcionado para, aproximadamente, 50 Assistentes Técnicas/Operacionais a operar nos jardins-de-infância, abrangendo um número aproximado de 350 alunos, pertencentes ao ensino Pré-escolar, no decorrer do ano letivo de 2021/2022, com o objetivo de:

- ✓ Contribuir para a motivação das crianças, favorecendo um contexto positivo e de experimentação do sucesso;
- ✓ Permitir a estes colaboradores contribuir positivamente para o sucesso educativo destas crianças, mas também, das crianças que frequentarão o ensino pré-escolar nos próximos anos.
- ✓ Prever que estes colaboradores possam atuar como uma influência positiva e inovadora no contexto de interação com os seus pares.

Cláusula 25.ª - Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 26.ª - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

ANEXO II – ESCOLAS DE IMPLEMENTAÇÃO

LOTE	MUNICÍPIO	ESCOLA	MORADA
1	Castelo de Paiva – AE Castelo de Paiva	Escola Básica 2/3 de Castelo de Paiva	Rua Nova Quatro, 4550-163 Castelo de Paiva
		Escola Básica de Oliveira de Reguengo	Oliveira Reguenga - 4550-000 - Castelo de Paiva
		Escola Básica de Pereire, Sardoura	Pereire – Sardoura - 4550-758 Santa Maria de Sardoura
		Escola Básica de Adro, Real	Adro – Real - 4550-652 Real
		Escola Básica de Cepa	Estrada Nacional 502-1, 4550 360 Fornos
		Escola Básica de Cruz da Agra, São Martinho	S. Martinho - 4550-000
2	Cinfães AE de Souselo	Escola Básica de Fonte Coberta	Rua de Santo André, nº4636, 4690-673 Souselo
		Escola Básica de Lavra	
		Escola Básica de Stª Isabel	
		Escola Básica de Tarouquela	
	Cinfães AE General Serpa Pinto	Escola Básica de Cinfães	Rua Capitão Salgueiro Maia, 4690-047 Cinfães
		Escola Básica de Louredo	
		Escola Básica de Nespereira	
		Escola Básica de Oliveira do Douro	
		Escola Básica de S. Cristóvão	
		Escola Básica de Santiago de Piães	
		Escola Básica n.º 1 de Meridãos	